



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2017 - 2020

PORTARIA SOB Nº 455/2017

Súmula: Dispõe sobre a nomeação de Leiloeiro, visando à realização de leilão público para alienação de bens automotivos e inservíveis do Município de Assaí e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Assaí, senhor Acácio Secci, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e

***Considerando** a inexistência de leiloeiro oficial municipal e a necessidade de alienação de bens inservíveis e/ou antieconômicos da Administração em respeito da Lei 8666/93;*

***Considerando** a realização de Edital de Credenciamento de Leiloeiro para realização do certame, de profissional devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, para a realização de leilões no Município de Assaí, pelo período de 12 (doze) meses, registrado sob o Edital nº 002/2017 - Credenciamento;*

***Considerando** a contratação do profissional por inexigibilidade o qual, não há qualquer remuneração por parte do ente público senão, a proporção sobre a alienação dos bens pagos pelo terceiro adquirente;*

***Considerando** o Interesse Público da Administração;*

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado como Leiloeiro o **Sr. Helcio Kronberg, brasileiro, inscrito na Matrícula nº 653 – JUCEPAR, portador do CPF/MF sob nº 085.187.848-24 e RG nº 7.702.690-8-SESP/PR, com escritório na Rua Padre Anchieta, 2540, 4º andar, Conj 401, Begorriho, Curitiba, Paraná, CEP 80.730-000.**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Em 17/08/17, Edição nº 1096

Assinatura



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020


Art. 2º - O Leiloeiro ficará responsável pelo cometimento do leilão, atuando conforme disciplina o art. 53º, da Lei nº 8666/93 e suas modificações posteriores.

Art. 3º - O representante designado não fará jus a recebimento de nenhuma importância pelo serviço prestado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do instrumento contratual.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS
14 DE AGOSTO DE 2017.

Acácio Secci 
Prefeito Municipal